

vol. 83492
fls. 480
Rubrica [assinatura]

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data / /
Cod. XVD00306



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

OFICIO Nº 161 /PRES/00


Brasília, 04 de maio de 2000

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a, dirijo-me à essa Douta Procuradoria da República no sentido de relatar os últimos acontecimentos relativos ao procedimento administrativo de extrusão de posseiros e fazendeiros da TERRA INDIGENA MARAIWATSÉDE (EX FAZENDA SUIÁ MISSU), situada nos municípios de Alto Boa Vista e São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para ao final requer.

Conforme acordado em Ata de Reunião datada de 21 de janeiro do corrente ano entre o MPF/PRDC/MT, o INCRA e a FUNAI, o processo administrativo INCRA 54240000673/98-34 que trata da desapropriação da FAZENDA GUANABARA, foi remetido em tempo hábil (07.02.00) ao INCRA SEDE, pela Superintendência de Mato Grosso, como de praxe, visando a desapropriação da referida Fazenda por Decreto. Ocorre, que desde à época, esse processo sofre "análises" por parte da Diretoria Fundiária e do Departamento de Desapropriação do INCRA, acarretando enorme atraso no prosseguimento do feito.

À sua Excelência
Doutora SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em
Mato Grosso
Ministério Público Federal

100 834/92
fls. 481
Rubrica 



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

É de causar estranheza que o referido processo sofra tantas delongas nas análises, quando sabedores que somos que esse tipo de procedimento só favorece os interesses dos políticos regionais e dos fazendeiros que não têm interesse em dar continuidade ao processo de desapropriação da Fazenda Guanabara. Em verdade porque não os interessa a imediata desocupação daquele próprio da União, assim como requerem em contra partida a desapropriação de outra Fazenda da região, denominada " Bourdon", altamente produtiva, rica em benfeitorias, que foge totalmente aos requisitos básicos da reforma agrária.

A Diretoria de Assuntos Fundiários e a Presidência da Funai desde o mês de Fevereiro vem cobrando insistentemente do INCRA agilização do processo, em virtude da grande necessidade que se encontra a Comunidade Indígena Xavante em ocupar urgentemente suas Terras objetivando o plantio e o cultivo imediato para a garantia de sobrevivência daquele povo, aproveitando o período climático, propício, regional. Esclarecendo ainda, que o Grupo indígena favorecido com a Terra Indígena Maraiwatséde está residindo em local pertencente a outro Grupo com espaço físico reduzido para a população aproximada de hum mil e quinhentas pessoas, acarretando constantes conflitos entre as lideranças.

Por outro lado, a Comunidade Indígena Xavante conhecedora da destruição do meio ambiente por parte dos invasores como as constantes derrubadas das matas que ainda restam na Terra Indígena Maraiwatséde, vital para a sobrevivência do povo Xavante, não aceitam mais aguardar as providências administrativas do Incra para o reassentamento dos posseiros e a retirada dos fazendeiros. Manifestam e requerem, insistentemente, que a FUNAI em conjunto com a Polícia Federal promova a imediata transferência do Povo Indígena Xavante para a reocupação da Terra objeto da demanda, destinada exclusivamente ao Grupo, por decreto presidencial homologatório, desde 11 de dezembro de 1998. Anexo correspondência Xavante.



834/92
fls. 483
Rubrica *[assinatura]*



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Muito justo e normal tal reivindicação se não fosse a certeza de iminente conflito entre posseiros e índios, sem poder por ora, dimensionar o tamanho da tragédia.

Diante do exposto, requero a Vossa Excelência que interceda junto à Presidência do Incra visando urgência na tramitação do processo de desapropriação da Fazenda Guanabara, para o total cumprimento da norma legal prevista no Decreto no 1775/96 e da sentença liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública n 950000679-0, em trâmite na la Vara da Seção Judiciária Federal de Mato Grosso e ou peticionar ao Juízo competente medida urgente de obediência da ordem, se assim entender.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ROQUE DE BARROS LARAIA
PRESIDENTE INTERINO



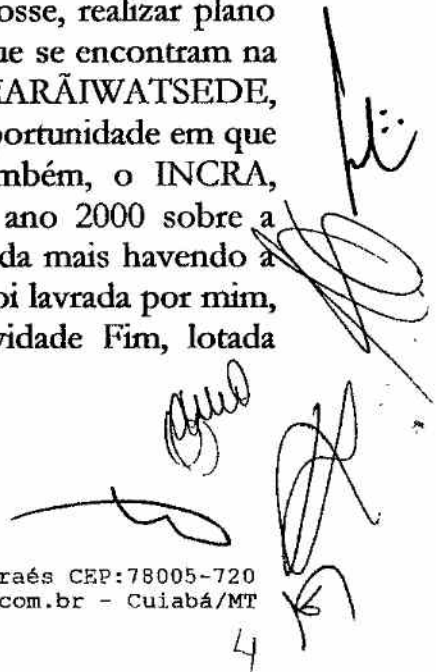
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO

mmc 834/98
177
Rubrica

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano dois mil, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, na Rua Osório Duque Estrada s/n, Edifício Capital, bairro Araés, nesta Capital, reuniram-se os Procuradores da República, Divino Donizette da Silva, José Alexandre Pinto Nunes e Suzete Bragagnolo, a Dra. Alda Freire de Carvalho, advogada da FUNAI; o Dr. João Bosco de Moraes, Superintendente Adjunto do INCRA, representando o Superintendente do INCRA; o Dr. Carlos Alberto Simões de Arruda, Chefe de Divisão de Recursos Fundiários, o Sr. Luis Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Técnico da FUNAI, considerando a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face da AGIP do Brasil S/A e Outros, tombada sob o nº 95.00.00679-0, em trâmite perante à 5ª Vara Federal, objetivando a desintrusão de invasores da Área Indígena Marãiwatséde, com vista a assegurar a integridade do *habitat* dos silvícolas que compõem a nação Xavante; considerando a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal nos autos da referida ação, no sentido do reassentamento dos posseiros que porventura se encontrem nos limites da Área Indígena MARÃIWATSEDE, situada no município de São Félix do Araguaia/MT; considerando a necessidade de se iniciar o processo de desocupação da terra indígena MARÃIWATSEDE e o assentamento dos posseiros ocupantes da aludida terra indígena, tendo em vista a indicação do imóvel rural denominado Fazenda Guanabara; ficou deliberado que o INCRA/Superintendência de Mato Grosso se compromete a encaminhar ao Presidente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária em Brasília/DF, até o dia trinta e um de janeiro do ano 2000, o Processo Administrativo nº 54240.000673/98-34, que trata da desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Guanabara, objetivando a decretação da área para fins que especifica, comprometendo-se, ainda, o INCRA de, após a imissão na posse, realizar plano de assentamento, em conjunto com a FUNAI, dos colonos que se encontram na Fazenda Suia-Missú, localizada nos limites da Área Indígena MARÃIWATSEDE, a fim de viabilizar a desocupação da aludida Terra Indígena, oportunidade em que as partes se reunirão para novas deliberações; ficando, também, o INCRA, comprometido a informar no dia primeiro de fevereiro do ano 2000 sobre a efetiva remessa do referido Procedimento Administrativo. Nada mais havendo a ser deliberado, assinam os participantes a presente ata, a qual foi lavrada por mim, Raquel Beatriz Almeida Camargo Machado, Assistente Atividade Fim, lotada nesta Procuradoria da República.


DIVINO DONIZETTE DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA


4

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC. 834/92
n.º 478
Rubrica


JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
PROCURADOR DA REPÚBLICA


SUZETE BRAGAGNOLO
PROCURADORA DA REPÚBLICA


Dra. ALDA FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADA DA FUNAI


DR. JOÃO BOSCO DE MORAES
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INCRA


DR. CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA
CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS


DR. LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
TÉCNICO DA FUNAI

A CLF/CRF,
PARA CONACUAMENTO
E ALOM POR ISS MOITO DOS
TRABALHOS.
E, 08/02/2000

Jose Aparecido D. Briner
Chefe Depto Fundiário
DEF/DAF

Diate
Emm 21
02
2000

2) AD CRF, para licença.

Emm 21/02/2000

Djalma Antunes Guimarães

Causa
DOC/DDE,
Arquivamento.
09/03/00

Francisco Martins Batista
Coordenador de Registro do Fundiário DEF/DAF
13073